



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 006/2021

Dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos durante a sua fase de execução.

Versão: 02

Sistema: Compras, Licitações e Contratos - SCL

Aprovação: Decreto nº 3.788 de 12 de maio de 2021.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Unidades Executoras do Poder Executivo do Município de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:



I - Contrato: o ajuste que a Administração Pública, firma com o particular (pessoa física ou jurídica) para consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público;

II – Contratante: denominação dada ao órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta.

III – Contratado: denominação dada a terceiro que venha celebrar contrato com a Administração Pública, seja por meio de procedimento licitatório ou contratação direta.

IV - Termo Aditivo: o instrumento pelo qual se formaliza alterações no contrato original firmado, efetuando-se acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas na Lei Federal nº 8.666/93.

V - Fiscal do Contrato: o representante da Administração, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas às normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública;

VI - Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto de contratação direta ou licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

VII - Termo de Referência: o documento utilizado para a solicitação de bens, serviços, obras e serviços de engenharia, contendo os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimentos e o prazo de execução do contrato;

VIII - Unidade Executora: a unidade que, após identificar suas necessidades, solicita a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, bem como aquisições de bens para atender o interesse público.

IX - Processo Administrativo: a sucessão encadeada de atos, juridicamente ordenados, destinados à obtenção de um resultado final, que consubstancia uma determinada decisão sobre certa controvérsia de natureza administrativa.

X - Termo de Distrato: é um instrumento utilizado para o desfazimento do contrato, por mútuo consentimento do contratado e do contratante.



XI - Rescisão Contratual: desfazimento do contrato, por decisão administrativa ou judicial.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos:

- I - Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos;
- II - Lei Federal nº 4.320/64 – Normas Gerais de Direito Financeiro;
- III - Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete às Unidades Executoras envolvidas na presente Instrução Normativa:

- I - Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;
- II - Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus Termos.

Art. 6º Compete à Procuradoria Geral do Município, dentre outras competências:

- I - Analisar juridicamente as solicitações e processos licitatórios que darão origem aos contratos e aditamentos;
- II - Colher assinatura das testemunhas e das partes;
- III – Realizar a publicação do extrato do contrato;
- IV - Arquivar a via do contrato do Município na pasta de contratos.

Art. 7º Compete a Unidade Executora solicitante do Contrato:

- I - Realizar a distribuição das vias dos contratos às partes envolvidas e ao fiscal do contrato;



II - Encaminhar o Contrato para a Contabilidade efetuar o empenho, por meio de Ordem de Serviços ou Fornecimento, devidamente autorizada pelo Secretário solicitante do Contrato;

III - Arquivar a via do contrato para acompanhar a execução do contrato;

IV - Acompanhar o andamento dos contratos, observando a legalidade, prazo de vigência e publicação;

V - Emitir planilhas de medições de acordo com as condições pactuadas no Contrato;

VI - Atuar em conjunto com o Setor de Compras, de Contabilidade e de Tesouraria, para conferência da vigência dos contratos em relação aos pagamentos, observando a regularidade fiscal do Contratado.

Art. 8º Compete ao Fiscal do Contrato e, no seu impedimento, ao substituto:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivo ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;



XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

XIII – Notificar extrajudicialmente o contratado quando houver o descumprimento das condições estabelecidas no certame e/ou contrato.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Do Contrato Inicial

Art. 9º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta a que se vinculam, e, em caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação devem obrigatoriamente atender aos termos do ato que autorizou, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 10. Todos os contratos, antes de serem firmados pela Administração e pelo contratado, deverão ser examinados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 11. Atendendo ao disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/1993, o instrumento de contrato é facultativo nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, como nota de empenho de despesa, ordem de compra ou ordem de execução de serviço e será obrigatório:

I - Nos casos de concorrência e tomada de preço;

II - Nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites das modalidades de licitação retro mencionadas;

III - Nos convites que ensejarem prestação de serviços ou entregas futuras;

IV - Nos pregões que ensejarem prestação de serviços e entregas futuras.



Art. 12. Nos termos do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, são cláusulas essenciais a todo o contrato:

I - Definição do objeto e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, data base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - O crédito pelo qual correrá a despesa;

VI - As garantias oferecidas;

VII - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - Os casos de rescisão;

IX - O recolhimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

X - A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XI - A legislação aplicável a execução do contrato;

XII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 13. Os Contratos celebrados pela Administração deverão conter ainda:

I - O número sequencial em ordem cronológica de edição;

II - A qualificação da administração, sempre na qualidade de contratante;

III - A qualificação completa do contratado, com a identificação e qualificação de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica;



IV - Se for o caso, o número e a modalidade do processo licitatório que lhe antecedeu, complementando o Inciso X do artigo anterior;

V - A vinculação às normas da Lei nº 8.666/1993, consolidada;

VI - Indicação dos documentos anexos que integram o contrato, como, projetos, memoriais descritivos, orçamentos, entre outros;

VII - A descrição do objeto deverá ser realizada com clareza e perfeita caracterização, não restando nenhuma dúvida quanto à característica do objeto a ser contratado, conforme inciso I do artigo 12;

VIII - A forma ou regime de execução deverá estar descrita minuciosamente, indicando, por exemplo: empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, tarefa ou empreitada integral;

IX - Quando possível o valor do objeto do contrato deverá ser realizado por item ou por etapa e valor total;

X - As condições e formas de reajustes, descritas no inciso III do artigo 12, deverão observar a alínea “d” do inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, objetivando exclusivamente atender a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

XI - A indicação da dotação orçamentária, inciso V do artigo 12, deverá conter a funcional programática e a categoria econômica da despesa;

XII - A completa caracterização das responsabilidades do contratado e do contratante, conforme o objeto a ser contratado;

XIII - As sanções impostas ao contratado em caso de inadimplemento contratual, que conforme artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



XIV - A indicação da possibilidade de aditamento do contrato;

XV - A possibilidade ou não de subcontratação parcial do objeto, sendo expressamente vedada a subcontratação total, conforme artigo 72 da Lei nº 8.666/1993;

XVI - As condições e prazos para recebimento do objeto;

XVII - A indicação do foro competente para dirimir questões oriundas do contrato, sendo sempre, aquele ao qual pertence o Município;

XVIII - A indicação do local e data da realização do contrato;

XIX - As assinaturas das partes e de um (01) procurador municipal;

XX - Prazo e condições para assinatura do contrato.

XXI - Indicação do Fiscal do contrato e o respectivo substituto.

Art. 14. O Contrato Administrativo, conforme seu regime jurídico poderá conter cláusulas conferindo direitos exclusivos para a Administração Pública, sendo assim, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dada para a Administração as seguintes prerrogativas:

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;

II - Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

III - Fiscalizar-lhes a execução;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

Art. 15. A duração dos contratos, em conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, deve ser adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com exceção de:



I - Projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

III - Ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Art. 16. Não será permitida a formalização de contrato com prazo de vigência indeterminado, conforme § 3º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 17. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Art. 18. A publicação resumida ou extrato do contrato deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - Ano e mês;

II - Número do Contrato;

III - Número do Contrato Superior (se houver);

IV - Valor do Contrato;

V - Início e fim de Vigência;

VI - Descrição sucinta do objeto;

VII - Número da Licitação (se houver);

Seção II

Dos Termos Aditivos



Art. 19. Os contratos poderão ser alterados, mediante Termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites do §1º deste artigo;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo quando as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 6º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Art. 20. As solicitações de celebração de Termo Aditivo contratual deverão ser encaminhadas pela Unidade Executora à Procuradoria Geral do Município, instruídas com os seguintes documentos:

I - Justificativa para o pedido de aditivo, sendo que no caso de obras e serviços de engenharia, deverá ser apresentado parecer técnico desenvolvido por profissional competente;

II - Informação sobre a necessidade de alteração do Termo de Referência ou Projeto Básico, se for o caso;

III - Planilha demonstrando a variação de quaisquer componentes do custo de contratação, em caso de pedido de repactuação;

IV - Pesquisa de preços, com orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, demonstrando que a prorrogação do contrato é vantajosa para a administração.

V – Nos casos de prorrogação, a manifestação expressa do contratado quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato pelo período mencionado pela Unidade Executora.



Parágrafo único. A procuradoria Geral do Município poderá encaminhar o pedido ao Setor de contabilidade para verificação dos cálculos e percentuais apresentados pelo solicitante.

Art. 21. A celebração de aditivos contratuais deverá obedecer às mesmas formalidades legais dadas ao instrumento de contrato inicial.

§1º Os termos aditivos deverão ser formalizados dentro da vigência do contrato, após o exame e aprovação pela Procuradoria Geral do Município.

§2º Será obrigatória a publicação do termo aditivo ao contrato, considerada condição essencial à sua eficácia.

§3º O Termo Aditivo deve ser numerado sequencialmente, atendendo à ordem numérica ordinal (primeiro, segundo, terceiro, e assim em diante).

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 22. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, e, no seu impedimento, pelo seu substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, competindo-lhe as atribuições contidas no art. 8º desta Instrução Normativa.

§ 1º A nomeação do fiscal do contrato e seu substituto será feita por meio de Portaria, conforme modelo do **Anexo I** desta Instrução Normativa, assinada pelo Prefeito Municipal, a ser publicada na imprensa oficial.

§ 2º O fiscal do contrato ou seu substituto anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme procedimento do art. 23 desta Instrução Normativa.

§ 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato ou substituto deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º O Setor de Compras/CPL disponibilizará ao Fiscal, logo após a sua nomeação, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas.



§ 5º O Fiscal poderá requerer, além da documentação referida no §4º, outros documentos que entender como necessários ao exercício da fiscalização.

§ 6º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

§ 7º Fica garantido ao Fiscal amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

§ 8º Ao Departamento de Recursos Humanos caberá notificar o servidor nomeado para que compareça perante o Departamento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da Portaria, para dar ciência expressa da sua nomeação.

Art. 23. Verificada irregularidade na execução do contrato por culpa do contratado, o fiscal do contrato, ou o seu substituto, deverá imediatamente notificá-lo sobre as irregularidades observadas, devendo no caso de:

I - perda da regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato, adotar o modelo de notificação do **Anexo II**;

II - não cumprimento das condições estabelecidas no certame e/ou contrato, que não seja a situação do inciso anterior, adotar o modelo de notificação do **Anexo III**;

III – não execução, atraso ou paralização de obra ou serviço de engenharia, adotar o modelo de notificação do **Anexo IV**.

§1º As notificações poderão ser entregues ao contratado por meio eletrônico, desde que haja a possibilidade de verificar o seu recebimento ou pessoalmente, devendo neste último caso, ser impressas em duas vias e entregues ao contratado, sendo uma via assinada pelo mesmo e devolvida ao fiscal do contrato ou ao seu substituto.

§2º Utilizando a via eletrônica para encaminhar a notificação, passados 05 (cinco) dias corridos sem que haja a confirmação do seu recebimento pelo contratado, será realizada a notificação pessoalmente, e não sendo possível encontrar o contratado ou seu preposto, o fiscal ou seu substituto relatará no verso da notificação e pedirá que 02 (duas) testemunhas atestem o ocorrido, sendo que após 03 (três) tentativas fracassadas, será feita a notificação por meio de publicação na imprensa oficial.

§3º Recusando o contratado receber a notificação, ou a recebendo, não entregar a via assinada, o fiscal do contrato ou seu substituto poderá relatar o ocorrido no verso da mesma e solicitar que 02 (duas) testemunhas assinem logo abaixo.



§4º Notificado o contratado, o fiscal deverá comunicar à Unidade Executora, enviando uma cópia da notificação, arquivando a original no registro próprio previsto no §2º do art. 22 desta Instrução Normativa.

CAPITULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. Todos os contratos e aditivos deverão ser publicados na imprensa oficial e no Portal da Transparência do Município nos prazos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 25. Somente o Prefeito Municipal é considerado autoridade competente para assinar contratos assumidos pela Administração Direta.

Art. 26. A inobservância dos preceitos descritos nesta Instrução Normativa constitui infração passível de improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992, além de infração penal, tipificada nos artigos nº 89 a 99 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8.666/1993, sendo esta última, ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la.

Art. 27. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno - UCCI que, por sua vez, por meio de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades Executoras.

Art. 28. Em caso de dúvidas atinentes aos contratos realizados com o Poder Executivo a Procuradoria Geral do Município é a Unidade Consultiva competente para emitir parecer.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Venda nova do imigrante, 12 de maio de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

MARCOS VALÉRIO BAPTISTA DE SOUZA
Controlador Público Interno



ANEXO I

PORTARIA Nº ____/20__

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 91, inciso VI da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 02, do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos no Poder Executivo Municipal, no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO que o Município formalizou o contrato nº...../20.... com o(a) contratado(a), com valor de R\$.....(valor por extenso), tendo como objeto..... e com vigência de.....

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor....., matrícula nº....., ocupante do cargo de....., lotado na Secretaria Municipal....., como Fiscal do contrato.

Art. 2º Fica nomeada o Servidor....., matrícula nº....., ocupante do cargo de....., lotada na Secretaria Municipal....., como fiscal substituto do Fiscal nomeado no art. 1º, que assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nos art. 8º, art. 22 e art. 23 da Instrução Normativa SCL nº 006/2021, versão 02, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º Determino ao Departamento de Recursos Humanos que notifique os Servidores ora nomeados para que compareçam perante o Departamento no prazo de 02 (dois) úteis dias, contados da publicação desta, para ciência expressa da sua nomeação.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante/ES, ____ de _____ de 20__.

(Prefeito do Município)



ANEXO II

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**, por meio de seu Fiscal, formalmente designado pela Portaria nº/20..., na qualidade de **CONTRATANTE** no processo licitatório de nº...../20..., (citar a modalidade de licitação) nº...../20..., que tem como objeto....., promove a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face da **CONTRATADA**, empresa....., CNPJ....., ora notificada, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Consta falta de regularidade fiscal da notificada junto (citar o órgão responsável pela emissão da CND)

Conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93 a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

II - DO PEDIDO

Pede-se que a regularização da situação fiscal da NOTIFICADA seja feita dentro de **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual, e que seja confirmada o recebimento desta.

Na certeza de que o pedido será atendido,

Atenciosamente,

.....
Fiscal de Contrato
Matrícula nº.....

Setor.....

Contato (28) 3546 1188, ramal nº.....



ANEXO III

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**, por meio de seu Fiscal, formalmente designado pela Portaria nº/20..., na qualidade de **CONTRATANTE** no processo licitatório de nº...../20..., (citar a modalidade de licitação) nº...../20..., que tem como objeto....., promove a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face da **CONTRATADA**, empresa....., CNPJ....., ora notificada, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

(Descrever a irregularidade)

(Indicar o respectivo dispositivo da lei, do contrato, do termo de referência ou do projeto básico que está sendo desrespeitado pelo contratado)
.....

II - DO PEDIDO

Pede-se que a NOTIFICADA proceda com a (descrever o que o contratado deverá fazer para sanar o problema), dentro do prazo de (estipular um prazo para cumprimento), sob pena de rescisão contratual.

Na certeza de que o pedido será atendido,

Atenciosamente,

.....
Fiscal de Contrato
Matrícula nº.....

Setor.....

Contato (28) 3546 1188, ramal nº.....



ANEXO IV

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES**, por meio de seu Fiscal, formalmente designado pela Portaria nº/20..., na qualidade de **CONTRATANTE**, da Obra de....., contratada mediante processo licitatório de nº...../20..., (modalidade de licitação) nº...../20..., promove a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** em face da **CONTRATADA**, empresa....., CNPJ....., ora notificada, pelos fatos e fundamentos que seguem:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Conforme apurado, a execução da obra não corresponde ao cronograma físico/financeiro proposto no processo licitatório, estando a obra.....

A referida obra deve ser executada conforme documentação acostada ao Edital de nº...../20..., e seus anexos, impondo-se a obediência aos prazos e demais condições estipuladas.

II - DO PEDIDO

Pelo exposto, fica a contratada **NOTIFICADA**, na pessoa de seu representante legal,para **RETORNAR (OU INICIAR) A EXECUÇÃO DA OBRA** (ou outra situação verificada no descumprimento), dentro do prazo improrrogável de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da ciência da presente notificação, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação de regência.

Na certeza de que o pedido será atendido.

Venda Nova do Imigrante/ES, ____de ____de 20__

.....
Fiscal de Contrato
Matrícula nº.....

Setor.....

Contato (28) 3546 1188, ramal nº.....